

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a receber, por doação, da Empresa Cidade Náutica Imóveis S/A, CNPJ 45.079.647/0001-99, representada pelo seu Diretor Presidente, Sérgio Amaral Santos, o veículo marca Volvo/VM330-TRIEL BOM, cor vermelha, ano 2015/2016, placas GGP 3575, chassis 93KK051A2GE156335, no valor de R\$ 1.260.700,00 destinado ao Corpo de Bombeiros, para uso no 6º Grupamento de Bombeiros, sediado no município de Santos.

Artigo 2º - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar adotarà as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP -78, de 14-6-2017
Prot. GS 15443/16

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber, por doação, do Ministério da Justiça, por sua Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, bens móveis

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 24.543, de 27-12-1985, com as alterações do Decreto 31.833, de 10-07-1990 e Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, sem encargos, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - SESGE, CNPJ 00.394.494/0149, os veículos abaixo relacionados, para uso do Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar – CPChq;

- 01 (um) veículo VW/19.390 CTC 4X2, Tra/C. Trator não Aplic, ano 2013/2013, placas JKP5680, Chassi 9536T8273DR325670, com 01 (um) SR/Truck Galego AL 2E, Car/S.Reboque/Cfchcada, ano, 2013/2013, placas JKR3700, chassi 9A9S2ALL6D1AH8034, no valor total de R\$ 3.599.130,99.

Artigo 2º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo, adotarà as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP -79, de 14-6-2017
Prot. GS 15443/16

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber, por doação, do Ministério da Justiça, por sua Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, bens móveis

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 24.543, de 27-12-1985, com as alterações do Decreto 31.833, de 10-07-1990 e Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, sem encargos, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - SESGE, CNPJ 00.394.494/0149, os veículos abaixo relacionados, para uso do Comando do Corpo de Bombeiros:

- 01 (um) veículo VW/19.390 CTC 4X2, Tra/C. Trator não Aplic, ano 2013/2013, placas JKR5279, Chassi 9536T8277DR355819, com 01 (um) SR/Truck Galego AL 2E, Car/S.Reboque/Cfchcada, ano, 2013/2013, placas JKR3100, chassi 9A9S2ALLAD1AH8021, no valor de total de R\$ 3.135.243,87.

Artigo 2º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotarà as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-80, de 14-6-2017
Prot. GS 15443/16

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber, por doação, do Ministério da Justiça, por sua Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, bens móveis

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 24.543, de 27-12-1985, com as alterações do Decreto 31.833, de 10-07-1990 e Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, sem encargos, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - SESGE, CNPJ 00.394.494/0149- veículos, abaixo relacionados, a serem usados pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Motomecânica da Polícia Militar CSM/MM:

- 01 (um) veículo VW/19.390 CTC 4X2, Tra/C. Trator não Aplic, ano 2013/2013, placa JKP5670, Chassi 9536T8272DR326471, com 01 (um) SR/Truck Galego AL 2E, Car/S.Reboque/C Fechada, ano, 2013/2013, placa JKR3670, chassi 9A9S2ALL9D1AH8035, no valor total de R\$ 3.599.130,99;

- 01 (um) veículo Car/Caminhão/C Fechada, VW/15.190 CRM 4x2, ano/modelo 2013, cor branca, chassi 9536E8235DR338668, placa FHQ 6293/DF, no valor de R\$ 1.933.809,36.

Artigo 2º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotarà as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-81, de 14-6-2017
Prot. GS 15443/16

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber, por doação, do Ministério da Justiça, por sua Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, bens móveis

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 24.543, de 27-12-1985, com as alterações do Decreto 31.833, de 10-07-1990 e Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, sem encargos, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - SESGE, CNPJ 00.394.494/0149 o veículo abaixo relacionado, para uso no Centro de Operações da Polícia Militar da Capital - COPOM:

- 01 (um) veículo Car/Caminhão/C Fechada VW/15.190 CRM 4X2, ano/modelo 2013/2013, placas FHQ6291/DF, chassi 9536E8235DR322342, no valor de R\$ 1.933.809,36

Artigo 2º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotarà as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP - 82, de 14-6-2017
Prot. GS 15443/16

Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a receber, por doação, do Ministério da Justiça, por sua Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, bens móveis.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 24.543, de 27-12-1985, com as alterações do Decreto 31.833, de 10-07-1990 e Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, sem encargos, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS - SESGE, CNPJ 00.394.494/0149, o veículo abaixo relacionado:

- 01 (um) veículo, Esp/Motor Casa/Ônibus, ano, 2013/2014, placas OVT-0792, chassi 9BVR6R62XEE360545, no valor de R\$ 1.112.000,00. .

Artigo 2º - A Polícia Civil adotarà as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-83, de 19-6-2017

Determina a observância do disposto na Portaria 28-COLOG, de 14-03-2017, do Comandante Logístico do Exército Brasileiro, pelas Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo.

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - As Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo deverão observar o contido na Portaria 28-COLOG, de 14-03-2017, do Comandante Logístico do Exército Brasileiro, que deu nova redação a dispositivos da Portaria 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015, em especial ao dispositivo no art. 135-A, que autoriza “o transporte de uma arma de porte, do acervo de tiro desportivo, municionada, nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP- 84, de 19-6-2017

Determina a apresentação de relatório de armas de propriedade das Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo que tenham sido apreendidas por ato de polícia judiciária

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica determinada a apresentação de relatório a ser elaborado pelas unidades policiais civis e militares, no prazo de 24 horas, das armas integrantes de seus acervos patrimoniais e que tenham sido apreendidas por ato de polícia judiciária.

Artigo 2º - O relatório deverá indicar os respectivos registros de ocorrência ou inquéritos policiais a que estejam vinculadas.

Artigo 3º - As autoridades policiais responsáveis deverão requerer ao Juízo de Direito competente a liberação das armas.

Artigo 4º - As informações deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 19-6-2017

No Processo Protocolo GS 14.968/16 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, inseridas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Sd PM 923801-8 Edvaldo Martins de Carvalho, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante Geral, ao final do Conselho de Disciplina 1BPTran-002/06/15, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Adv. Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

No Processo Protocolo GS 1.741/16 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, inseridas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Sd PM 913318-6 Carlos Alberto Barbosa, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante Geral, ao final do Processo Disciplinar Sumário 25BPM-002/06/00, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Adv. Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

No Processo Protocolo GS 13.956/16 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, inseridas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Sd PM 883023-1 Ario Pinto Costa Junior, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante Geral, ao final do Conselho de Disciplina 29BPMI-003/07/00, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Adv. Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

No Processo Protocolo GS 11.648/16 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, inseridas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Sd PM 862834-3 Adevilson de Carvalho, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante Geral, ao final do Conselho de Disciplina 52BPMI-002/12/10, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Adv. Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

Despacho do Secretário, de 19-6-2017

À vista do relatório apresentado pelo CRH e do disposto no artigo 20, do Decreto 42250/97, Homologo o processo Seletivo Especial para Promoção por Merecimento/2014, da série de Classe de Engenheiro, prevista na LC 540/88, com as alterações das LC 557/88 e 789/94.

Despachos do Secretário, de 19-6-2017

NATUREZA: PROTOCOLO 10411/2015 GS 1102-0/2015 Interessado: SD PM MARCELO DE MELO SANTOS Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 471/2016, de fls. 177/181, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM MARCELO DE MELO SANTOS no valor de R\$ 22.500,00, observado o disposto no artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Tal decisão fundamenta-se no conjunto probatório acostado aos autos indicativo de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Encaminhe-se ao Setor de Indenização - GS, para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 12340/2016

Interessado: SD PM WILSON CELESTINO CIDADE Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 537/2017, fls. 147/157, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, a complementação do pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM WILSON CELESTINO CIDADE, no valor de R\$ 1.203,35. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 5002/2015 - GS 542/2015

Interessado: 1º TEN PM AGUINALDO JOSÉ MARQUES BARCELLOS

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 859/2016, fls. 104/106, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º TEN PM AGUINALDO JOSÉ MARQUES BARCELLOS, no valor de R\$ 2.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Encaminhe-se ao Setor de Indenização - GS para instrução do processo com instrumento de cessão de crédito, em favor da Fazenda do Estado, nos termos do artigo 6º, §1º, item 1, do Decreto 59.532, de 13-09-2013. Após, cumprida a diligência remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para emissão de Parecer.

NATUREZA: PROTOCOLO 13984/2016 - GS 890-0/2016

Interessado: SD PM CLEBER OLIVEIRA DA SILVA Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP n. 2964/2016, às fls. 216/220, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984,

de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM CLEBER OLIVEIRA DA SILVA no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 5481/2017

Interessado: POLICIAL CIVIL JEFFERSON PHILOGONIO ROSA Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 951/2017, fls. 169/175, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao POLICIAL CIVIL JEFFERSON PHILOGONIO ROSA, no valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 3713/2017

Interessado: 3º SGT PM JQUES ANDERSON MAXIMO Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 757/2017, fls. 54/58, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 3º SGT PM JQUES ANDERSON MAXIMO, no valor de R\$ 4.500,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 3747/2017

Interessado: CB PM SANDRO FÁVERO Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 779/2017, fls. 64/66, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM SANDRO FÁVERO, no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 6931/2016 - GS 470/2016

Interessado: SD PM FÁBIO SOARES DE SOUZA Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL

Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização depende de prévia comprovação do evento e do seu respectivo nexo causal com a atividade policial.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 2376/2016, fls. 165/167, visto que não restou demonstrado o nexo causal com a atividade policial, INDEFIRO o pagamento de indenização pela morte acidental do SD PM FÁBIO SOARES DE SOUZA. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 728/2017

Interessado: SD PM GILDO GONÇALVES GOMES Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 801/2017, fls. 148/154, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM GILDO GONÇALVES GOMES, no valor de R\$ 60.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 3244/2016- GS 217/2016

Interessado: 2º SGT PM ROGÉRIO DA SILVA Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2286/2016, de fls. 98/100, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 2º SGT PM ROGÉRIO DA SILVA no valor de R\$ 3.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 1458/2016 - GS 117/2016

Interessado: CAP PM GUSTAVO DOS SANTOS ALMEIDA Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1188/2016, fls. 72/75, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CAP PM GUSTAVO DOS SANTOS ALMEIDA, no valor de R\$ 1.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 46/2014 - GS 797/2016

Interessado: CB PM LUCIANO PEREIRA DE SOUZA Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 2630/2016, fls. 193/195, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, a complementação do pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, no valor de R\$ 600,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 3715/2017

Interessado: CB PM CELSO LUIS TASSI Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 724/2017, fls. 95/98, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM CELSO LUIS TASSI, no valor de R\$ 20.500,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 11121/2015 - GS 1229/2015

Interessado: SD PM FABIANO MICHEL FRANCISCO PESSOA Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1820/2016, fls. 97/100, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, a complementação do pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM FABIANO MICHEL FRANCISCO PESSOA, no valor de R\$ 2.110,35. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO 4433/2016 - GS 314/2016

Interessado: 1º SGT PM JOSÉ JÚLIO DE SOUZA NETO Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente e do seu respectivo nexo causal com a atividade policial.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 280/2017, fls. 73/75, visto que o laudo médico não demonstrou invalidez permanente, INDEFIRO o pagamento de indenização por acidente pessoal ao 1º STG PM JOSÉ JULIO SOUZA NETO. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 6052/2016

INTERESSADOS: JAQUELINE CANDIDO INDENA DE SOUZA E DANIEL INDENA DE SOUZA

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO SD PM VALDINEI SANTOS RIBEIRO DE SOUZA – COMPLEMENTAÇÃO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 798/2017, fls. 164/168, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso I c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, a complementação do pagamento, de natureza indenizatória, por morte acidental do SD PM VALDINEI SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, no valor de R\$ 90.000,00, assim especificados: a favor de JAQUELINE CANDIDO INDENA DE SOUZA, a quantia de R\$ 45.000,00; e, a favor de DANIEL INDENA DE SOUZA, a quantia de R\$ 45.000,00; condicionado o pagamento, no caso de menores, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar 48BPM/M-009/06/15 – Relatório Aditivo, indicativos de